



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO n.º 03/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2022

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL NAS ESPECIALIDADES DE NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E DERMATOLOGIA.**

O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO/SP, por meio da Portaria n.º 66/2021, que nomeia a Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas (NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA e DERMATOLOGIA), mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I* - Local para entrega da documentação para credenciamento;
- Anexo II* - Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos;
- Anexo III* - Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- Anexo IV* - Preço de Referência para Credenciamento;
- Anexo V* - Declaração de concordância com o edital;
- Anexo VI* - Termo de Comprometimento;
- Anexo VII* - Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato;
- Anexo VIII* - Projeto Básico para Credenciamento de Médicos.

#### 1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ESPECIALIDADES DE NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E DERMATOLOGIA, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL**, em escala a ser definida pela Gerência Municipal de Saúde, conforme termo de referência.

#### 2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá no dia 08 de Julho de 2022, no horário das 09h00min às 11h00min, devendo os envelopes serem entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

Os interessados deverão apresentar, para credenciamento, os seguintes documentos autenticados (em envelope lacrado, a ser entregue no Protocolo geral da Prefeitura deste Município):

## 3.1 – Pessoa Jurídica:

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
- V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- VII - Registro no CRM do (s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços no Município de Divinolândia e Conclusão de Residência Médica e/ou Especialização na área/especialidades de neurologia, gastroenterologia e dermatologia, reconhecida pelo CRM ou MEC.
- VIII - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no CRM);
- IX - Declaração que não emprega menores (anexo III);
- X - Número da conta corrente/Banco/Agência;
- XI - Formulário de inscrição assinado; (Anexo II)
- XII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Certidão Trabalhista).
- XIII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XIV – A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os serviços, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.
- XV - Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo V;
- XVI: Termo de Comprometimento com a prestação dos serviços assumida preenchido conforme anexo VII;
- XVII: Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e/ou também dos médicos prestadores de serviços;
- XVIII - Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- XIX – Currículo atualizado com endereço e telefone.

3.2. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante do item 3.1.

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

3.3. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e analisada juntamente com a Gerente Municipal de Saúde.

3.4. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br)

3.5. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.6. O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

3.7. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

3.8. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia, em caso de cópia os mesmos deverão estar autenticados.

## **4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS**

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

4.1. Prestação de serviços médicos na especialidade de neurologia, gastroenterologia e dermatologia no Centro de Saúde III do Município de Divinolândia.

4.2. O valor dos serviços será pago por hora trabalhada que serão de 05 (cinco) horas semanais, que será no total de 20 (vinte) horas mensais de acordo com o valor de Referência para Credenciamento (Anexo IV), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.3. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Divinolândia.

4.4. Prestar atendimentos a todos os pacientes, sem restrição de idade, cor e sexo.

4.5. Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.

4.6. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.

4.7. Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.

4.8. Prestar atendimento médico, mediante agendamento ou por demanda espontânea.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

4.9. Atender aos pacientes com respeito e educação independentemente de cor, raça, idade, sexo e características físicas.

4.10. Obedecer a prioridade dos atendimentos.

4.11. Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica.

4.12. Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas do ANVISA.

4.13. Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área Médica: Elaborar prontuários e laudos médicos. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município. Elaborar protocolos de condutas médicas. Elaborar relatórios. Emitir pareceres e declarações. Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar. Realizar perícias.

4.14. Programar ações para promoção da saúde: Prescrever medidas higiênicas. Avaliar e adequar o calendário vacinal dos pacientes. Promover campanhas de saúde. Realizar atividades de educação em saúde para a população em geral e comunidades fechadas. Realizar visitas de apoio técnico às unidades de saúde. Estudar novos procedimentos médicos. Participar de comitês ou comissões que se relacionam com a área médica.

4.15. Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, em todos os serviços de saúde: Orientar por telefone o acompanhante e/ou o próprio paciente dos procedimentos emergenciais que podem ser realizados até receber o socorro. Designar e solicitar o mais rápido possível o veículo móvel e equipe de saúde necessária para se realizar o atendimento ou transporte adequado do paciente.

4.16. Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.

4.17. Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.

4.18. Realizar procedimentos médicos de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.

4.19. Fazer acompanhamento do quadro do paciente.

4.20. Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

4.21. Analisar e interpretar exames de imagem.

- Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função.

4.22. Prestar no mínimo 4 (quatro) consultas/atendimentos por hora.

4.23. Comunicar a ausência, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para não acarretar prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.

## **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante a nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Divinolândia, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o relatório de horas trabalhadas, devidamente fiscalizado e aprovado pelo fiscal do contrato, a Gerente Municipal de Saúde.

6.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os preços contratados não terão reajuste.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 – SAÚDE

02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

1374 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicacao: 310.0000 SAUDE-GERAL

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”**

8.1 – A comissão de licitação submeterá a Senhora Gerente Municipal de Saúde, o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2 – A Gerente Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

## **9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O Credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

9.2. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município somente é permitida nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal de demais normas pertinentes que disciplinam a matéria.

9.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O credenciamento não configurará vínculo trabalhista.

9.5. A ordem para convocação dos serviços obedecerá a cronologia dos pedidos que tenham sido aprovados para elaboração do Termo de Contrato do Credenciado.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, no Protocolo Geral.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Divinolândia.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

10.3. Impugnações e esclarecimentos ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Divinolândia, conforme Anexo I.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município.

10.5. O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo.

10.7. Este Edital será publicado no site desta Prefeitura Municipal de Divinolândia, no seguinte endereço eletrônico: [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br).

---

Suelen Cristina Rodrigues  
Gerente Municipal de Saúde

---

Antônio de Pádua Aquisti  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **ANEXO I**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º PROCESSO LICITATÓRIO N.º**

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA – SP  
RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 261, CENTRO.  
DIVINOLÂNDIA – SP.  
HORÁRIO: 09H00MIN AS 11H00MIN  
DIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Portaria n.º 66/2021.





# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## ANEXO II

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º PROCESSO LICITATÓRIO N.º

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA/GASTROENTEROLOGIA/ DERMATOLOGIA

Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_  
N.º CNPJ: \_\_\_\_\_  
N.º CRM: \_\_\_\_\_  
Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Telefones: Residencial ( ) \_\_\_\_\_  
Comercial ( ) \_\_\_\_\_  
Cel. ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## ANEXO III

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º PROCESSO LICITATÓRIO N.º

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, portador da identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n.º 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/99.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
(Nome completo da Empresa)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## ANEXO IV

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º PROCESSO LICITATÓRIO N.º

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO: R\$ 118,52 (cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) por hora trabalhada. O valor da hora foi calculado de acordo com o valor do salário pago aos médicos efetivos do quadro de funcionários dessa municipalidade.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
(Nome completo da Empresa)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **ANEXO V**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º PROCESSO LICITATÓRIO N.º**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e valor de referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da prestação de serviços.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
Nome:

CNPJ:



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **ANEXO VI**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º PROCESSO LICITATÓRIO N.º**

#### **TERMO DE COMPROMETIMENTO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSUMIDA:**

Eu \_\_\_\_\_, CRM \_\_\_\_\_, comprometo-me a assumir a prestação de serviços médicos ambulatoriais na especialidade de \_\_\_\_\_, designados pela Gerente Municipal de Saúde de Divinolândia, a serem prestados no Centro de Saúde III do Município, de acordo com escala/tabela estabelecida pela gerente do mesmo, bem como de acordo com o atendimento demandado.

---

Assinatura do Credenciado

Nome:

CNPJ:



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N.º INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N.º PROCESSO LICITATÓRIO N.º

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO E .....

Contrato que entre si fazem a O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 46.435.921/0001-88, situado à Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, denominado CREDENCIANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. \*\*\*\*\*, RG n.º \*\*\*\*\* e CPF n.º \*\*\*\*\*, endereço \*\*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*, Estado de \*\*\*\*\*, de outro lado denominada CREDENCIADO (a), representada por \*\*\*\*\*, RG n.º \*\*\*\*\* e CPF n.º \*\*\*\*\*, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento N.º \*\*\*\*\*/2022, julgada dia \*\* de \*\*\*\*\* de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos ambulatoriais na especialidade de neurologia, gastroenterologia e DERMATOLOGIA no Centro de Saúde III do Município, conforme termo de referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços Médicos, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 118,52 por hora, perfazendo um total de 20 (vinte) horas mensais, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor mensal do contrato a quantia de R\$ 2.370,40 (dois mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Gerente Municipal de Saúde, tendo em conta o número horas efetivamente realizados, no valor de R\$ XX (...) por hora, devidamente ratificada por servidor competente, com documentos comprobatórios da prestação de serviços.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.4. Os preços contratados não terão reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município a seguir:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 – SAÚDE

02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

1374 Fonte.....: 1 TESOUREIRO

Aplicação: 310.0000 SAÚDE-GERAL

## **CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Gerência Municipal de Saúde de Divinolândia, Estado de São Paulo.

6.2. Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Gerente de Saúde.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Prestar atendimentos a todos os pacientes, sem restrição de idade, cor e sexo.
- 6.7. Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
- 6.8. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
- 6.9. Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
- 6.10. Prestar atendimento médico no Centro de Saúde III, mediante agendamento ou por demanda espontânea.
- 6.11. Atender aos pacientes com respeito e educação independentemente de cor, raça, idade, sexo e características físicas.
- 6.12. Obedecer a prioridade dos atendimentos.
- 6.13. Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica.
- 6.14. Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas do ANVISA.
- 6.15. Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área Médica: Elaborar prontuários e laudos médicos. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município. Elaborar protocolos de condutas médicas. Elaborar relatórios. Emitir pareceres e declarações. Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar. Realizar perícias.
- 6.16. Programar ações para promoção da saúde: Prescrever medidas higiênicas. Avaliar e adequar o calendário vacinal dos pacientes. Promover campanhas de saúde. Realizar atividades de educação em saúde para a população em geral e comunidades fechadas. Realizar visitas de apoio técnico às unidades de saúde. Estudar novos procedimentos médicos. Participar de comitês ou comissões que se relacionam com a área médica.





# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

6.17. Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, em todos os serviços de saúde: Orientar por telefone o acompanhante e/ou o próprio paciente dos procedimentos emergenciais que podem ser realizados até receber o socorro. Designar e solicitar o mais rápido possível o veículo móvel e equipe de saúde necessária para se realizar o atendimento ou transporte adequado do paciente.

6.18. Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.

6.19. Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.

6.20. Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.

6.21. Fazer acompanhamento do quadro do paciente.

6.22. Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.

6.23. Analisar e interpretar exames de imagem.

- Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função, Centro de Saúde III do Município.

6.24. Prestar no mínimo 4 (quatro) atendimentos por hora.

6.25. Comunicar a ausência, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para não acarretar prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal n.º 8.666/93.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## **CLÁUSULA NONA – Sanções**

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.2. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.3. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, além de aplicar a multa prevista no Decreto em referência, impor as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Divinolândia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

CRENCIADO/CONTRATADO

---

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF/MF

Cargo:

2. Nome:

CPF/MF:

Cargo:



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **ANEXO VIII**

### **PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS NA ESPECIALIDADES DE NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E DERMATOLOGIA**

- **OBJETO:** Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos ambulatoriais nas especialidade de neurologia, gastroenterologia e dermatologia no Centro de Saúde III do Município de Divinolândia.

- **JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto a Gerência Municipal de Saúde de Divinolândia que atende toda a população do município, seja por demanda espontânea ou referenciada. A dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos já realizados e também a dificuldade de referenciar pacientes para especialistas resultando em número grande de demanda reprimida/fila de espera, bem como procedimentos licitatório e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos se tornaria moroso. A contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a viabilidade de competição, também, visto que a remuneração do valor de referência das horas será previamente tabelada pelo Departamento Municipal de Saúde e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito. O credenciamento permite que os serviços sejam prestados por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda.

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas, na especialidade de neurologia, gastroenterologia e dermatologia, sendo o atendimento no Centro de Saúde III de Divinolândia – SP, localizado na Rua Sete de Setembro, n.º 332 observado a carga horária, número de atendimentos. O atendimento será de 05 (cinco) horas semanais totalizando 20 (vinte) horas mensais, sendo o atendimento realizado por demanda espontânea, agendamento por encaminhamento de pacientes das Unidades de Saúde do Município para a especialidade existente no Município.

- **REGIME DE EXECUÇÃO:** menor preço

- **DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
  - Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
  - Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
  - Prestar atendimento médico em Unidades Ambulatoriais Básicas ou Especializadas, mediante agendamento ou por demanda espontânea.
  - Atender aos pacientes com respeito e educação independentemente de cor, raça, idade, sexo e características físicas.
-



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- Obedecer a prioridade dos atendimentos para gestantes, idosos e deficientes físicos.
- Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica.
- Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas do ANVISA.
- Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área Médica: Elaborar prontuários e laudos médicos. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município. Elaborar protocolos de condutas médicas. Elaborar relatórios. Emitir pareceres e declarações. Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar. Realizar perícias.
- Programar ações para promoção da saúde: Prescrever medidas higiênicas. Avaliar e adequar o calendário vacinal dos pacientes. Promover campanhas de saúde. Realizar atividades de educação em saúde para a população em geral e comunidades fechadas. Realizar visitas de apoio técnico às unidades de saúde. Estudar novos procedimentos médicos. Participar de comitês ou comissões que se relacionam com a área médica.
- Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, em todos os serviços de saúde: Orientar por telefone o acompanhante e/ou o próprio paciente dos procedimentos emergenciais que podem ser realizados até receber o socorro. Designar e solicitar o mais rápido possível o veículo móvel e equipe de saúde necessária para se realizar o atendimento ou transporte adequado do paciente.
- Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.
- Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.
- Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.
- Fazer acompanhamento do quadro do paciente.
- Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.
- Analisar e interpretar exames de imagem.

- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO: Centro de Saúde III.

- PAGAMENTO: Após apresentação de nota fiscal, em até o 15º dia mês subsequente.

- PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO EXECUÇÃO: Imediato.

-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Apresentar no ato da inscrição:

- Currículo atualizado com endereço e telefone;
-



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do comprovante de conclusão do curso superior em medicina;
- Cópia do comprovante do registro no órgão de classe - CRM;
- Cópia do comprovante de residência médica e/ou especialização na área de neurologia, gastroenterologia ou dermatologia.
- Não ter pendências e/ou processos perante o conselho de classe (CRM);
- Não ter sindicâncias abertas na Prefeitura Municipal de Divinolândia-SP e/ou serviço de origem.
- Ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades do Centro de Saúde III.

Se credenciado:

- Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala pré estabelecida, horários e atribuições pertinentes a função.
- Comunicar a ausência, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Tendo em vista que as consultas serão agendadas e a falta acarretará em prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.
- O futuro contrato de trabalho poderá ser rompido por qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com mínimo de 30 dias de antecedência.
- VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 118,52 por hora trabalhada.
- VIGÊNCIA CONTRATO: 12 meses, podendo ser prorrogado.

---

Suelen Cristina Rodrigues  
Gerente Municipal de Saúde